

LEI N.º 3.335, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

Altera disposições do Regime Jurídico dos Servidores
Públicos do Município de Encruzilhada do Sul.

A Prefeita de Encruzilhada do Sul,

Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica acrescido o art. 112 A na Lei nº 2.405/2006 – Regime Jurídico que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 112 A Poderá ser concedido horário especial ao servidor efetivo estudante quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, desde que não haja prejuízo ao exercício do cargo.

§ 1º Para efeitos do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horários na repartição.

§ 2º A compensação de que trata o § 1º deverá ocorrer no prazo máximo de três meses”.

Art. 2º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em Encruzilhada do Sul, 26 de dezembro de 2013.

Laíse de Souza Krusser,
Prefeita.

Registre-se e publique-se

Pedro Florisbal Machado,
Secretário Municipal da Administração.